



EDITAL DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº 2/2025

Prezado fornecedor, o Município de São Mateus do Sul agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso;
- b. Anexo II – Modelo de proposta; e
- c. Anexo III – Minuta de ARP (se houver) e Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do site: www.bl.org.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos, edital e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de São Mateus do Sul devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Administrativo nº 103/2024, disponível em: https://transparencia.betha.cloud/#/W0_KKcUhn5Xo62EFRUvyw==/consulta/72542

onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar – ETP (se houver), que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.



Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!



EDITAL DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº 2/2025
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo Protocolo Geral nº 14.311/2024

Processo Administrativo nº 103/2024

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa de gerenciamento de frotas.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as 08:30 horas do dia 30 de janeiro de 2025, no endereço eletrônico: www.bll.org.br

1.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão: 30 de janeiro de 2024, às 09:30 horas.

1.4. Poderá solicitar esclarecimento e impugnar o edital no endereço eletrônico: www.bll.org.br até o dia: 27 de janeiro de 2025 às 00:00 horas.

1.5. Valor estimado total da contratação: R\$ 3.566.839,73 (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos).

1.6. Rito da seleção: Pregão

1.7. Forma da seleção: eletrônica

1.8. Local do certame: www.bll.org.br

1.9. Critério de julgamento: Maior desconto

1.10. Modo de disputa: Fechado e aberto na forma eletrônica

1.10.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: Rito procedimental comum

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

1.13.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.



2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Mateus do Sul ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: Não
- 2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

- 3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
- 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;
- 3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;



3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. Contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.2. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.3. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.4. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.5. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.6. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis com a execução de serviços de manutenção em rede credenciada de estabelecimentos do setor de reposição automotiva.

O atestado deverá ainda conter:



Indicação da natureza da prestação dos serviços prestados, qualidade dos materiais, do atendimento, cumprimento de prazos, quantidades executadas e demais condições da execução dos serviços.

A razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

Local e data de emissão;

Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade.

— A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma: No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

— No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

— Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,



$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, comprovação de patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses



Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.3. Critérios de desempate

7.4. Negociação

7.5. Recursos e contrarrazões

7.6. Adjudicação e homologação

7.7. Disposições gerais

7.8. Onde estamos: Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, CEP: 83900-000, São Mateus do Sul/PR.

7.9. Quem são os responsáveis pelo certame: Pregoeira Erica Harumi Heider Tanaka e membros da equipe: Luana Kosloski, Gustavo Rodrigues Guimarães e Viviane Witonski Mazur.



7.10. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 842/2023.

7.11. São Mateus do Sul - PR, 09 de janeiro de 2025.

FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
50990

Digitally signed by FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTIMultipla
v5, ou=29773922000113, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
Date: 2025.01.09 11:19:06 -03'00'

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



EDITAL DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº 2/2025

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de gerenciamento de frotas.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.

Item	Especificação	Valor
1	Peças Originais, Peças Alternativas, Mão de Obra Leves, Mão de Obra Pesada, Mão de Obra Máquinas	R\$ 3.566.839,73

Valor Mão de Obra / Hora Homem para veículos leves – R\$ 156,22

Valor Mão de Obra / Hora Homem para máquinas e equipamentos – R\$ 234,92

Valor Mão de Obra / Hora Homem para veículos pesados – R\$ 194,00

O desconto será aplicado em Mão de Obra para veículos leves; em Mão de Obra para máquinas e equipamentos e o percentual de desconto para peças de reposição genuínas/originais, a ser aplicado pela sua rede credenciada quando da execução dos orçamentos para prestação dos serviços, parametrizado pelos valores apostos e vigentes na tabela AUDATEX MOLICAR OU SIMILAR.

Atualmente a frota é composta por 204 unidades, sendo 130 veículos leves, 28 máquinas e 46 veículos pesados, podendo essa quantidade sofrer alterações.

Item	Placa do veículo	Tipo de veículo	Descrição do veículo	Ano de fabricação	Ano do modelo	Centro de custos do veículo	Situação atual
1	TAR-4F66	Pickup	VOLKSWAGEN / SAVEIRO	2024	2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	ATIVO
2	TÁO-3H04	Automóvel	NISSAN / VERSA	2024	2025	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
3	TAO-3H13	Automóvel	NISSAN / VERSA	2024	2025	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
4	TAO-3H16	Automóvel	NISSAN / VERSA	2024	2025	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
5	TAO-2J96	Automóvel	NISSAN / VERSA	2024	2025	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
6	TAO-3G97	Automóvel	NISSAN / VERSA	2024	2025	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
7	31266	Rolo compressor	ROLO COMPACTADOR	2024	2024	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	ATIVO
8	SFG-6C76	Micro-ônibus	MICRO-ÔNIBUS	2023	2024	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
9	SFG-4J36	Pickup	CAMINHONETE FIAT /	2024	2024	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
10	SFG-6C74	Micro-ônibus	MICRO-ÔNIBUS	2023	2024	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
11	SEV-1H26	Pickup	VOLKSWAGEN / SAVEIRO	2023	2023	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	ATIVO
12	MEG-7898	Pickup	FORD / F250 XLT	2005	2006	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
13	MEG-7198	Pickup	FORD / F250 XLT	2005	2006	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
14	OOS-9A22	Automóvel	CHEVROLET / SPIN	2015	2016	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES	ATIVO
15	SFA-5C59	Automóvel	CHEVROLET SPIN 1.8	2023	2024	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO



PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

156
d

16	SFA-5C60	Automóvel	CHEVROLET SPIN 1.8	2023	2023	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
17	SEW-3J95	Automóvel	PEUGEOT / 2008 GRIFFE	2023	2023	CASA CIVIL	ATIVO
18	30883	Pá carregadeira	PÁ CARREGADEIRA	2023	2023	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
19	30794	Retroescavadeira	RETROESCAVADEIRA	2023	2023	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
20	30751	Retroescavadeira	RETROESCAVADEIRA	2023	2023	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
21	30746	Pá carregadeira	PÁ CARREGADEIRA	2023	2023	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
22	SES-1C71	Pickup	FIAT / STRADA FREEDOM	2023	2023	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
23	30143	Retroescavadeira	RETROESCAVADEIRA	2022	2022	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	ATIVO
24	SEL-9D43	Pickup	FIAT / STRADA FREEDOM	2023	2023	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
25	SEL-9D42	Pickup	FIAT / STRADA FREEDOM	2023	2023	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
26	SEL-9D40	Pickup	FIAT / STRADA FREEDOM	2023	2023	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
27	SEL-9D41	Pickup	FIAT / STRADA FREEDOM	2023	2023	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
28	SEL-9D38	Pickup	FIAT / STRADA FREEDOM	2023	2023	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
29	SEK-7E10	Automóvel	FIAT / ARGO TREKKING	2023	2023	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	ATIVO
30	SEJ-5F62	Automóvel	CHEVROLET / SPIN LT 1.8	2023	2023	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
31	SEB-7J60	Caminhão	IVECO TECTOR 260E30	2022	2023	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	ATIVO
32	SEH-3H16	Utilitário	CITROËN JUMPY CARGO	2022	2023	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
33	SEG-4I63	Automóvel	FIAT MOBI LIKE	2023	2023	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	ATIVO
34	SEG-4H20	Automóvel	FIAT MOBI LIKE	2023	2023	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	ATIVO
35	29035	Minicarregadeira	MINICARREGADEIRA	2022	2023	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
36	SEE-9I01	Utilitário	FIAT FIORINO	2022	2023	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	ATIVO
37	RHV-9I41	Caminhão	IVECODAILY 30130 CS	2021	2021	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
38	SDX-6C85	Caminhão	28358 - VW26280	2022	2022	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
39	SDS-7C29	Caminhão	VW26280 CAMINHÃO	2022	2022	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
40	SDS-7C30	Caminhão	VW26280 CAMINHÃO	2022	2022	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
41	SDS-7C33	Caminhão	VW26280 CAMINHÃO	2022	2022	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
42	SDS-7C31	Caminhão	VW26280 CAMINHÃO	2022	2022	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
43	SDQ-2E48	Caminhão	IVECOTECTOR 9190	2021	2021	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
44	RHH-4D67	Caminhão	MERCEDESSENZATEGO	2021	2021	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	ATIVO
45	BES-2B72	Automóvel	VWGOL 10	2021	2021	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
46	BER-3F94	Automóvel	VWGOL 10	2021	2021	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
47	BES-2C57	Automóvel	VWGOL 10	2021	2021	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
48	RHM-2B36	Utilitário	27289 - PEUGEOTEXPERT	2021	2021	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
49	RHL-9D70	Pickup		2021	2021	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
50	RHI-7J52	Pickup	FIAT TORO ENDURANCE	2021	2021	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	ATIVO
51	RHB-8F88	Ônibus	IVECO10190 ÔNIBUS	2021	2021	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	ATIVO
52	RHA-3A57	Automóvel	CHEVROLET SPIN	2021	2021	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVO
53	BEX-9B43	Ambulância	PEUGEOTEXPERT	2021	2021	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
54	BEX-9B52	Ambulância	PEUGEOTEXPERT	2021	2021	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
55	BEX-9B62	Ambulância	PEUGEOTEXPERT	2021	2021	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
56	BEX-9B42	Automóvel	HYUNDAI HB20 X	2021	2021	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVO
57	BEM-9G44	Caminhão	FIAT DUCATO	2020	2020	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
58	BEI-4G76	Caminhão	MERCEDESSENZATEGO	2020	2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ATIVO
59	BEI-2H76	Automóvel	VOLKSWAGEN VIRTUS 16	2020	2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVO
60	BEH-7F73	Automóvel	FORD KA SE 15 HATCH	2020	2020	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
61	24784	Pá carregadeira	PÁ CARREGADEIRA	2020	2020	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
62	BED-8E58	Automóvel	RENAULT KWID ZEN 10MT	2020	2020	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVO
63	24725	Motoniveladora	MOTONIVELADORA NEW	2019	2019	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
64	RHC-5E25	Ônibus	FIAT DUCATO MAXIMULTI	2020	2020	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
65	BDG-5C64	Ambulância	24640 - IVECODAILY	2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
66	BDY-8H85	Ambulância	24641 - IVECODAILY	2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
67	BDY-4A25	Automóvel	FORD KA SE 15 HATCH	2020	2020	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
68	BDR-9H58	Ambulância	FIAT DUCATO	2020	2020	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO



PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

157

8

69	21398	Motoniveladora	MOTONIVELADORA	2019	2019	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
70	BDV-6E04	Reboque	TRITURADOR DE GALHOS	2019	0	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ATIVO
71	BDN-5199	Caminhão	FORDCARGO 1519	2019	2019	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVO
72	BDK-5H06	Automóvel	FORDFIESTA 16 SE	2019	2019	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
73	20105	Rolo compressor	ROLO COMPACTADOR	2019	2019	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
74	BDA-4E06	Automóvel	19674 - RENAULTKWID	2019	2019	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVO
75	BCZ-8F53	Pickup	CHEVROLETMONTANA LS	2019	2019	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVO
76	BCX-9E48	Automóvel	CHEVROLETSPIN 18L MT	2019	2019	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
77	BCV-3E95	Automóvel	FORDKA SE 15 HATCH	2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
78	BCN-4F56	Caminhão	FORDCARGO 1119	2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	ATIVO
79	BCN-1379	Ambulância	RENAULTMASTER	2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
80	BCL-2023	Caminhão	FORDCARGO 2629 6X4	2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
81	BCL-1J17	Caminhão	FORDCARGO 2629 6X4	2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
82	BCK-7525	Ônibus	IVECOMASCARELLO	2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
83	BCL-7221	Pickup	CHEVROLETMONTANA LS	2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
84	17995	Motoniveladora	MOTONIVELADORA	2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
85	BCF-7510	Automóvel	PEUGEOT408 GRIFFE THP	2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVO
86	BCA-5366	Automóvel	VOLKSWAGENGOL	2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	ATIVO
87	BCE-3534	Utilitário	RENAULTMASTER LZH2	2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	ATIVO
88	17698	Trator de roda	HUSQVARNALGT54DXL	2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES	ATIVO
89	BCB-1385	Pickup	CHEVROLET S10 LT	2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
90	17627	Escavadeira	ESCAVADEIRA	2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
91	BBY-0965	Automóvel	CHEVROLETSPIN 18 LTZ	2018	2018	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
92	IYI-1564	Pickup	CHEVROLET S10 LS CS 28	2017	2017	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
93	BBW-4628	Automóvel	17363 - NISSANMARCH	2017	2017	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
94	17251	Retroescavadeira	RETROESCAVADEIRA	2017	2017	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	ATIVO
95	GJK-8043	Automóvel	CHERYQ LOOK 10	2017	2017	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVO
96	BAL-0453	Caminhão	MERCEDES BENZ AXOR	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
97	BAI-2438	Automóvel	FIATPALIO FIRE	2016	2016	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
98	BAI-2437	Automóvel	FIATPALIO FIRE	2016	2016	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
99	BAI-2441	Automóvel	FIATPALIO FIRE	2016	2016	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
100	BAI-2439	Automóvel	FIATPALIO FIRE	2016	2016	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
101	ARQ-6284	Automóvel	FIATUNO MILLE	2009	2009	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
102	AYL-8063	Automóvel	VWUP TAKE	2014	2014	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
103	AZN-1152	Ambulância	RENAULTMASTER	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
104	AZT-6983	Automóvel	RENAULTLOGAN	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS	ATIVO
105	AZT-0475	Automóvel	FIATPALIO FIRE	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVO
106	AZU-0745	Ônibus	MERCEDES BENZ OF 1519	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVO
107	AZT-0536	Automóvel	FIATPALIO FIRE	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
108	AZT-0535	Automóvel	FIATPALIO FIRE	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVO
109	AZT-0533	Automóvel	FIATPALIO FIRE	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
110	AZT-0495	Automóvel	FIATPALIO FIRE	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVO
111	AZT-0497	Automóvel	FIATPALIO FIRE	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
112	AZT-0491	Automóvel	FIATPALIO FIRE	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVO
113	AZT-0492	Automóvel	FIATPALIO FIRE	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVO
114	AZT-0479	Automóvel	FIATPALIO FIRE	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
115	AZT-0481	Automóvel	FIATPALIO FIRE	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ATIVO
116	AZT-0513	Automóvel	FIATPALIO FIRE	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS	ATIVO
117	AZT-0E78	Automóvel	FIATPALIO FIRE	2015	2015	CASA CIVIL	ATIVO
118	AZT-6988	Automóvel	15559 - RENAULTLOGAN	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	ATIVO
119	AZT-6987	Automóvel	RENAULTLOGAN	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	ATIVO
120	AZT-6993	Automóvel	RENAULTLOGAN	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVO



PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

158
9

121	AZT-6979	Automóvel	RENAULTLOGAN	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVO
122	AZT-6978	Automóvel	RENAULTLOGAN	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVO
123	AZV-6978	Ônibus	ÔNIBUS VW15190 EOD	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVO
124	AZV-6944	Ônibus	ÔNIBUS VW15190 EOD	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVO
125	AZN-0579	Automóvel	FIATPALIO FIRE WAY	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVO
126	AZN-0597	Automóvel	FIATPALIO FIRE WAY	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVO
127	AZN-0582	Automóvel	FIATPALIO FIRE WAY	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
128	AZN-0593	Automóvel	FIATPALIO FIRE WAY	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVO
129	AZN-0596	Automóvel	FIATPALIO FIRE WAY	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVO
130	AZN-0577	Automóvel	FIATPALIO FIRE WAY	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVO
131	AZN-0584	Automóvel	FIATPALIO FIRE WAY	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVO
132	AZN-0591	Automóvel	FIATPALIO FIRE WAY	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVO
133	AZN-0F80	Automóvel	FIATPALIO FIRE WAY	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
134	AZN-0589	Automóvel	FIATPALIO FIRE WAY	2015	2015	CASA CIVIL	ATIVO
135	AZN-0574	Automóvel	RENAULTCLIO	2015	2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVO
136	AZL-6976	Caminhão	AGRALE8700 CAMINHÃO	2014	2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
137	15207	Trator de roda	TRATOR JOHN	2015	2015		ATIVO
138	BAC-3766	Caminhão	13020 - FORDCARGO	2014	2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
139	AZH-4983	Automóvel	RENAULTCLIO	2014	2014		ATIVO
140	AZD-6625	Ambulância	FIATDOBLÔ AMBULÂNCIA	2014	2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVO
141	AYX-8464	Ambulância	17213 - MERCEDES	2014	2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVO
142	AYX-8E64	Ambulância	17213 - MERCEDES	2014	2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVO
143	AYO-2569	Automóvel	GMSPIN LTZ 18	2014	2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVO
144	AYN-0374	Automóvel	VWUP TAKE	2014	2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
145	AYN-0375	Automóvel	VWUP TAKE	2014	2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
146	AYL-5411	Caminhão	MERCEDES BENZATRON	2014	2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
147	AYO-4970	Automóvel	GMSPIN LT 18	2014	2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVO
148	AYI-3C66	Caminhão	FORDCARGO 2629	2014	2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
149	AYI-3240	Caminhão	FORDCARGO 2629	2014	2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
150	12985	Rolo compressor	ROLO COMPACTADOR	2014	2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
151	12986	Pá carregadeira	PÁ CARREGADEIRA	2013	2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
152	AOF-7061	Automóvel	FIATUNO MILLE FIRE FLEX	2006	2006	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
153	AXW-3214	Automóvel	17257 - FIATUNO MILLE	2013	2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
154	AXW-3204	Automóvel	FIATUNO MILLE	2013	2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVO
155	AXW-3202	Automóvel	FIATUNO MILLE	2013	2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVO
156	AXW-3242	Automóvel	17261 - FIATUNO MILLE	2013	2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVO
157	AXW-3217	Automóvel	FIATUNO MILLE	2013	2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVO
158	AXV-9221	Automóvel	CITROËNJUMPER	2013	2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
159	ANA-9D32	Automóvel	FIATPALIO WEEKEND HLX	2005	2005	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
160	BDV-1J69	Automóvel	12637 - VWGOL 10	2010	2010	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
161	APC-8767	Automóvel	FIATPALIO WEEKEND HLX	2007	2007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVO
162	12635	Motoniveladora	MOTONIVELADORA	2013	2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
163	AXD-6913	Automóvel	VWKOMBI	2012	2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
164	12462	Retroescavadeira	RETROESCAVADEIRA	2013	2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
165	AXH-9283	Ônibus	MARCOPOLOVOLARE V8	2013	2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVO
166	AWX-4717	Pickup	FIATSTRADA WORKING	2013	2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
167	AWO-1042	Automóvel	FIATUNO MILLE	2013	2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	ATIVO
168	AWM-6976	Automóvel	FIATUNO MILLE WAY	2012	2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
169	AVX-7145	Automóvel	MARCOPOLOVOLARE V8	2012	2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
170	12152	Motoniveladora	MOTONIVELADORA	2012	2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
171	AVN-7488	Automóvel	FORDFIESTA HATCH	2012	2012	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVO
172	AUT-8671	Automóvel	12272 - VWKOMBI	2011	2011	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO



PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

159
8

173	AUU-8790	Automóvel	FIAT DOBLÓ	2011	2011	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVO
174	GW1-5403	Caminhão	10342 - IVECO ECTECTOR	2011	2011	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
175	ATR-6085	Automóvel	FIAT UNO MILLE WAY	2011	2011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVO
176	9640	Retroescavadeira	RETRO	2007	2007	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
177	7725	Trator de roda	TRATOR MASSEY	1986	1986	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ATIVO
178	9587	Retroescavadeira	RETRO ESCAVADEIRA	2006	2006	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
179	9641	Pá carregadeira	PA CARREGADEIRACAT	1989	1989	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
180	9639	Pá carregadeira	PA	2007	2007	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
181	9685	Motoniveladora	MOTONIVELADORA	2010	2010	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
182	9586	Retroescavadeira	RETRO ESCAVADEIRA	2007	2007	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
183	9605	Pá carregadeira	PA CARREGADEIRACAT	2010	2010	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
184	ASZ-6944	Caminhão	VW26220 CAMINHÃO	2010	2010	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
185	ASZ-6J53	Caminhão	VW26220 CAMINHÃO	2010	2010	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
186	ASZ-8D97	Caminhão	VW26220 CAMINHÃO	2010	2010	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
187	ASX-3193	Automóvel	VW GOLF SPORTLINE 20	2010	2010	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
188	ARS-7138	Automóvel	FIAT FIORINO FURGÃO 13	2009	2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVO
189	ARP-9904	Pickup	12310 - VW MASCARELO	2009	2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVO
190	ARP-9905	Pickup	VW MASCARELO	2009	2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVO
191	ARP-9223	Pickup	12308 -	2009	2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVO
192	ARQ-9506	Automóvel	FIAT PALIO ELX 14 FLEX	2009	2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVO
193	ARQ-6286	Automóvel	FIAT UNO MILLE	2009	2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
194	ARQ-6281	Automóvel	FIAT UNO MILLE	2009	2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
195	ARP-5795	Pickup	FIAT STRADA FIRE FLEX	2009	2009	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
196	AQM-6320	Automóvel	17252 - FIAT UNO MILLE	2008	2008	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
197	APP-7473	Automóvel	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	2007	2007	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
198	APM-2365	Pickup	FIAT STRADA 14 FIRE	2007	2007	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
199	AOS-0785	Caminhão	9591 - VW 13180	2007	2007	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
200	ANX-2268	Ambulância	FIAT DUCATO	2005	2005	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVO
201	ANR-4624	Caminhão	9607 - FORD CARGO 2422	2006	2006	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
202	ANR-4619	Caminhão	FORD CARGO 2422 T	2006	2006	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ATIVO
203	AMR-9941	Automóvel	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	2005	2005	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO
204	AFK-7641	Pickup	FORD F1000	1995	1995	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ATIVO

2.2. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: O prazo total de execução é 365 dias.

Para realização dos serviços solicitados, a empresa deverá enviar 3 (três) orçamentos a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, para análise, em no máximo (02) dois dias úteis após a solicitação do serviço. Caso não seja possível o cumprimento desse prazo, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, via sistema, o novo prazo para encaminhamento do orçamento.

Serviços de assistência de socorro mecânico e guincho 24 horas.

Caso a Prefeitura Municipal entenda necessário, poderá solicitar outros orçamentos dos serviços a serem prestados para outras oficinas credenciadas, através da CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



2.4. Local de entrega ou execução: No prazo de até 10 (dez) dias corridos após o ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá ter uma rede mínima de 05 (cinco) credenciados para atendimento de veículos leves, 04 (quatro) credenciados para veículos pesados e de no mínimo de 03 (três) credenciados para máquinas, no Município de São Mateus do Sul.

Na necessidade de o conserto/revisão ser realizado por concessionária autorizada, a rede de atendimento de oficinas credenciadas deverá proporcionar atendimento aos veículos, cuja distância não exceda a 150 (cento e cinquenta) km.

Quando da impossibilidade do cumprimento dessa determinação, a empresa deverá comunicar, informando os motivos que a impedem de efetuar o credenciamento e/ou atendimento em local até a distância de 150 (cento e cinquenta) km.

2.5. Garantia exigida do objeto: A CONTRATADA deverá exigir das empresas credenciadas garantia conforme abaixo estabelecido:

- Para peças genuínas/ originais, a partir da emissão da nota fiscal de 06 (seis) meses.
- Para peças do mercado alternativo, a partir da emissão da nota fiscal de 03 (três) meses.
- Para mão de obra, a partir da emissão da nota fiscal de 03 (três) meses.
- As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior a garantia mínima.
- Substituir as peças defeituosas sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.
- Troca das peças no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de abertura de solicitação por motivo de garantia, considerando-se a disponibilidade das mesmas no mercado.
- Os serviços de pintura e funilaria terão garantia mínima de 06 (seis) meses.

2.6. Condições de manutenção: Acompanhar as garantias das peças, componentes, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar junto a esta a reparação das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota da Prefeitura Municipal São Mateus do Sul, sem quaisquer ônus a estes.

Sob responsabilidade da contratada, a Rede Credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco,



no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota do Órgão/Entidade Contratante, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de serviços ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação ou dentro do prazo de garantia.

A rede credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos.

A rede credenciada deverá fornecer garantia de no mínimo 90 dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo mantenedor, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer o (s) serviço (s) considerado (s) imperfeito (s), sem qualquer ônus adicional aos órgãos/ entidades contratantes.

Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciado o prazo de garantia.

A rede credenciada deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados aos contratantes, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

2.7. Condições de assistência técnica: Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de comunicação do gestor da frota da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.

2.8. Deverão ser atendidas as seguintes normas específicas de descarte: Resolução Conama nº 416/2009. Lei nº 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos. Lei nº 6.938/81, Política Nacional do Meio Ambiente. Lei nº 12.493/1999. Decreto 6.674/2002. Resolução nº 416/2009.

2.9. Guardar sigilo absoluto sobre as informações da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.



Disponibilizar permanentemente para a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

3. APRESENTAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços contratados será iniciada após assinatura do contrato, e treinamento da equipe da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.

No prazo de até 10 (dez) dias corridos após o ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá ter uma rede mínima de 05 (cinco) credenciados para atendimento de veículos leves, 04 (quatro) para veículos pesados e de no mínimo de 03 (três) credenciados para máquinas.

A vencedora deverá, dentro de no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, iniciar o treinamento à equipe da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, visando à familiarização dos servidores indicados com a operacionalização do sistema de controle de frotas.

O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA, deverá compreender as seguintes atividades:

- Planejamento da implantação da prestação de serviços e validação pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.
- Cadastramento de todos os dados dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.
- Cadastramento de todos os usuários e gestores indicados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.
- Credenciamento da rede de empresas prestadoras dos serviços.
- Identificação visual e divulgação da rede dos credenciados.
- Preparação, distribuição E instalação dos equipamentos periféricos na rede credenciada.
- Implantação e parametrização do sistema tecnológico.
- Treinamento dos usuários e gestores.
- Treinamento da rede credenciada.
- Demais atividades vinculadas e necessárias ao perfeito funcionamento da gestão compartilhada da frota oficial.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer, sem custo extra à Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, programa de capacitação de pessoal para gestores e demais envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão.
- Emissão de relatórios e consultas por meio do software de gestão.
- Informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las.



- Aplicações práticas do sistema e do software de gestão.
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

O treinamento deverá ser ministrado nas dependências da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul ou em local por ela designado.

Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Para contribuir com o processo de treinamento, a empresa CONTRATADA deverá elaborar e fornecer a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, no mínimo, 01 (um) exemplar dos materiais de apoio a seguir definidos:

Manual do usuário, em língua portuguesa, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis.

Os prazos para implantação do Sistema de Gestão de Manutenção poderão sofrer ajustes em virtude de fatores supervenientes e inesperados. Caso isto ocorra, novos prazos serão definidos, de comum acordo, entre a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul e a Contratada.

4. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

Item	Especificação	Valor	Benefício para MPE
1	Peças Originais, Peças Alternativas, Mão de Obra Leves, Mão de Obra Pesada, Mão de Obra Máquinas	3.566.839,73	Geral

["Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.



EDITAL DA LICITAÇÃO/PREGÃO Nº 2/2025

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

**2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E ASSINANTE DO CONTRATO/ATA,
PREPOSTO**

Responsável pela proposta assinante do Contrato/Ata:

Nome:

CPF:

E-mail:

Dados do preposto:

Nome:

E-mail: ...

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM

☐ declaramos que NÃO

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Percentual de Desconto Ofertado



4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura eletrônica qualificada com uso do certificado digital do responsável)



CONTRATO Nº/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Administração Alessandra Cristina de Lara, inscrita no CPF(nº do CPF) doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de -, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação/Pregão nº 2/2025 e ao Processo Administrativo nº 103/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa de gerenciamento de frotas, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de dez anos.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.



5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: O prazo total de execução é 365 dias. Para realização dos serviços solicitados, a empresa deverá enviar 3 (três) orçamentos a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, para análise, em no máximo (02) dois dias úteis após a solicitação do serviço. Caso não seja possível o cumprimento desse prazo, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, via sistema, o novo prazo para encaminhamento do orçamento.

Serviços de assistência de socorro mecânico e guincho 24 horas.

Caso a Prefeitura Municipal entenda necessário, poderá solicitar outros orçamentos dos serviços a serem prestados para outras oficinas credenciadas, através da CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.6. Local de entrega ou execução: No prazo de até 10 (dez) dias corridos após o ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá ter uma rede mínima de 05 (cinco) credenciados para atendimento de veículos leves, 04 (quatro) credenciados para veículos pesados e de no mínimo de 03 (três) credenciados para máquinas, no Município de São Mateus do Sul.

Na necessidade de o conserto/revisão ser realizado por concessionária autorizada, a rede de atendimento de oficinas credenciadas deverá proporcionar atendimento aos veículos, cuja distância não exceda a 150 (cento e cinquenta) km.

Quando da impossibilidade do cumprimento dessa determinação, a empresa deverá comunicar, informando os motivos que a impedem de efetuar o credenciamento e/ou atendimento em local até a distância de 150 (cento e cinquenta) km.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 37, 55, 58, 91, 95, 130, 134, 121, 122, 217, 220, 255, 259, 301, 304, 331, 336, 372, 377, 473, 477, 495, 499, 521, 524, 560, 565, 73 e 76. Fonte: 000, 504, 510, 494, 303, 494, 493, 492, 103, 104 e 1000. Origem: Municipal, Estadual e Federal. Complemento do Elemento: 3.3.90.30.39.03; 3.3.90.30.39.04; 3.3.90.30.39.05; 3.3.90.30.39.99; 3.3.90.30.26; 3.3.90.39.19.01; 3.3.90.39.19.02; 3.3.90.39.19.03; 3.3.90.39.19.04; 3.3.90.39.19.05; 3.3.90.39.19.99.



CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em uma única parcela.

A Contratada deve efetuar o pagamento do valor integral e não parcelado da prestação de serviços de manutenção exclusivamente ao estabelecimento integrante da Rede Credenciada que o executou, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura pelos Órgãos/Entidades Contratantes.

A Nota Fiscal deverá conter além da descrição do objeto, o número do edital, do contrato e do empenho, bem como a identificação do Banco Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar os depósitos do valor devido.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura, será individualizada por fonte de recurso das dotações orçamentárias informadas, de acordo com o Empenho emitido

A CONTRATADA deverá enviar cópia das notas fiscais das oficinas credenciadas como tomador de serviços a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DOS SUL, com descrição das peças e serviços prestados com dados do nº da Ordem de Serviço, Placa do Veículo e a Secretaria para a qual o serviço foi realizado.

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.

O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a fazenda federal, estadual e municipal, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

Na hipótese de irregularidade nos órgãos acima referenciados, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.



Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir conforme dados da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, nota fiscal/fatura relativa a prestação dos serviços, detalhando o valor dos materiais e peças fornecidos, inclusive mão de obra, e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento, indicando a modalidade de licitação e o número do contrato a que a mesma se refere.

A não apresentação dessas comprovações assegura a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

A nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Administração, para que a mesma seja certificada pelo gestor do contrato e encaminhada à área financeira para o devido pagamento.

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes no contrato e seus anexos.

Para fins de pagamento, somente serão considerados gastos autorizados na rede credenciada e efetivamente executados.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), após 12 (doze) meses contados de 22 de novembro de 2024, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária



Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.



11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8.  #OEDC Apresentar o sistema de gestão compartilhada de controle da frota aos servidores designados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul e demais atos necessários ao perfeito funcionamento das disposições contratuais, nos prazos previstos.



A apresentação do sistema de gestão compartilhada de controle da frota e demais atos necessários ao perfeito funcionamento das disposições contratuais, a cargo da contratada, compreendendo:

- Cadastramento inicial básico dos veículos ativos e usuários.
- Demonstração aos servidores e indicados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, a prática de funcionamento do sistema de gestão compartilhada de controle da frota.
- Estudo da logística da rede de atendimento.
- Apresentação da estrutura de gestão compartilhada.
- Treinamento contínuo e específico aos servidores indicados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.

Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, proporcionar treinamento presencial aos servidores e indicados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, sempre que solicitado, orientando e descrevendo as rotinas de funcionamento do sistema, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada, observado os prazos estipulados.

Os treinamentos previstos poderão ser ministrados na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, ou em local por este designado.

Possibilitar a identificação na Secretaria de Administração, dos responsáveis pelas solicitações e autorizações para execução dos serviços de manutenção na rede de estabelecimentos comerciais da CONTRATADA.

A CONTRATADA deve ampliar e disponibilizar Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outros estabelecimentos, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 10 (dez) dias do recebimento do referido pedido.

Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de oficinas que se enquadram nos critérios aqui estabelecidos, a empresa CONTRATADA deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento.

Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente gasto, ficando claro que a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deve providenciar a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul quanto à execução dos serviços contratados.



Indicar pessoa para responder perante a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, por problemas na execução do contrato, bem como por situações que impeçam o bom andamento do contrato.

A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços oferecidos, peças e materiais utilizados pela rede credenciada de estabelecimentos.

A empresa credenciada deverá realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, devendo executar os seguintes serviços: revisão geral, mecânica geral, elétrica, eletrônica, lanternagem em geral, funilaria, pintura, ar-condicionado, troca de óleo e filtros, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, bem como serviços de assistência de socorro mecânico, para veículos leves e máquinas.

Os serviços de manutenção iniciam-se com a vistoria do veículo entregue para conserto, sendo neste ato, emitida cópia da vistoria e entrega ao servidor responsável ou a quem por este designado.

Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota, dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e pré-aprovados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.

Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

A CONTRATADA deve comparecer sempre que convocada ao local designado pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, por meio de preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 2 dias úteis após a convocação.

A rede de oficinas credenciadas da CONTRATADA, ao proceder à devolução dos veículos ao servidor autorizado ou quem por este indicado, certificar-se-á que os mesmos estão em perfeitas condições de funcionamento e devidamente asseados.

Sendo necessário serviços ou peças, além daqueles orçados, a CONTRATADA deve solicitar aprovação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, para realizar o serviço ou substituir a peça.

As peças e componentes utilizados devem ser novos para todos os veículos da frota, tanto os originais como as de mercado alternativo.

Poderão a critério da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, serem utilizadas peças de veículos recolhidos como inservíveis no pátio da Secretaria Municipal de Obras Públicas ou em outro local.



As peças substituídas nos veículos ficarão à disposição da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, nos respectivos locais de realização dos serviços pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, caso a Prefeitura não retire as peças, a CONTRATADA deverá comunicar o fiscal do contrato para retirar as mesmas.

Realizar as revisões de garantia dos veículos novos com a devida anuência da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, enquanto essa perdurar, nas concessionárias e autorizadas das respectivas marcas.

A CONTRATADA por meio de sua rede credenciada deve atender com prioridade as solicitações de consertos nos veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal São Mateus do Sul, em especial aos que prestam serviços relevantes à comunidade em geral, lotados nas áreas de educação e saúde.

A CONTRATADA deve fornecer a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, os seguintes endereços eletrônicos e links: Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos – SINDIREPA / Paraná, disponibilidade da Tabela Referencial de Serviços e AUDATEX MOLICAR OU SIMILAR, disponibilidade dos preços das peças e acessórios.

A CONTRATADA deve estabelecer como parâmetro para Mão de Obra hora/homem os valores máximos abaixo estipulados, para fins de disputa e orçamentos a serem apresentados pela sua rede credenciada, para aprovação de execução pelo Órgão Usuário.

Valor Mão de Obra / Hora Homem para veículos leves – R\$ 156,22

Valor Mão de Obra / Hora Homem para máquinas e equipamentos – R\$ 234,92

Valor Mão de Obra / Hora Homem para veículos pesados – R\$ 194,00

A CONTRATADA para o preenchimento da proposta deve estabelecer como parâmetro o percentual de desconto para mão de obra de veículos leves sobre o valor de R\$ 156,22 (cento e cinquenta e seis reais e vinte dois centavos).

A CONTRATADA para o preenchimento da proposta deve estabelecer como parâmetro o percentual de desconto para mão de obra de máquinas e equipamentos sobre o valor de R\$ 234,92 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

A CONTRATADA para o preenchimento da proposta deve estabelecer como parâmetro o percentual de desconto para mão de obra de veículos pesados sobre o valor de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais).

A CONTRATADA para o preenchimento da proposta, deve estabelecer como parâmetro o percentual de desconto para peças de reposição genuínas/originais, a ser aplicado pela sua rede credenciada quando da execução dos orçamentos para prestação dos



serviços, parametrizado pelos valores apostos e vigentes na tabela AUDATEX MOLICAR OU SIMILAR.

Realizar os serviços orçados pela CONTRATADA e aprovados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul dentro do prazo previsto no orçamento.

Caso a execução do serviço ultrapasse os tempos previstos no item anterior, a CONTRATADA deverá informar a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, por meio do sistema utilizado, as razões do atraso, bem como o prazo estimado para a conclusão do serviço.

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.

A CONTRATADA deve disponibilizar a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, materiais, serviços e tempo de execução em horas centesimais e preços líquidos.

Executar os serviços, se autorizados os orçamentos pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, mediante o recebimento via "WEB" da Ordem de Serviço autorizada.

Disponibilizar relatório (s), que identifique (m) as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores da frota (inconsistências).

Disponibilizar relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização de cada veículo que integre a frota da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, que deverá apresentar necessariamente, indicadores que demonstrem a relação custo/benefício, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos serviços de manutenção.

A CONTRATADA através de sua rede credenciada deve realizar o atendimento aos serviços de assistência de socorro mecânico, no prazo máximo de 2 (duas) horas do chamado no Município de São Mateus do Sul.

Ocorrendo casos fortuitos e de força maior que impossibilitem o atendimento no prazo convencionado, a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul deverá ser comunicada, devendo ser informado o tempo estimado para atendimento.

A CONTRATADA deve disponibilizar, via "WEB" a Prefeitura Municipal de Municipal de São Mateus do Sul, relação da Rede de Oficinas Credenciadas integrantes do sistema de manutenção e enviar atualização da inclusão ou exclusão de estabelecimentos desta listagem, na medida em que ocorram.



A CONTRATADA deve responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

CONTRATADA se obriga a fornecer os dados de todo o gerenciamento do sistema ora contratado a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, sendo tais informações consideradas de propriedade deste órgão, vedada sua divulgação por qualquer meio ou utilização para fins diversos do objeto do Contrato.

A CONTRATADA deve disponibilizar uma central de atendimento ininterrupto, mais precisamente em casos emergenciais de feriados e finais de semana.

A CONTRATADA deve fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade do sistema.

Para os veículos leves e máquinas, as oficinas credenciadas pela CONTRATADA deverão possuir nas suas instalações área suficiente para a prestação dos serviços solicitados, movimentação, manobras necessárias e guarda dos veículos em manutenção

Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os gestores da frota, dos diversos níveis, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.

Manter, na Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, em turno de 4 (quatro) horas diárias, durante a fase de implantação, 01 (um) profissional qualificado e com a experiência necessária para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento e ao gerenciamento do sistema contratado.

Providenciar o cadastramento de usuários, veículos e equipamentos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo gestor do Contrato, independentemente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão.

Por ocasião da assinatura do contrato, indicar os dados necessários a serem informados pela CONTRATADA, objetivando o cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários.

Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software, assim como as alterações por ele solicitadas.

Guardar sigilo absoluto sobre as informações da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.



Disponibilizar permanentemente para a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e Secretarias Municipais demandantes, sendo de sua competência:

Estabelecer planos de manutenção preventiva por veículo, a fim de orientar o gestor da frota na realização das manutenções preventivas e corretivas, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo.

Acompanhar e controlar a execução dos planos de manutenção.

Avisar com antecedência, via sistema e/ou contato telefônico ao gestor de frota sobre a necessidade de efetuar a manutenção preventiva de veículo, de acordo com o plano de manutenção desenvolvido.

Prestar assistência aos gestores do Contrato, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, bem como em caso de sinistro.

Direcionar os veículos preferencialmente para os estabelecimentos da rede credenciada mais próximos, passíveis de realizar a manutenção requerida, distribuídos equitativamente onde o veículo se encontra.

Avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no sistema, verificar se os itens se encontram em garantia e realizar vistoria por imagem dos itens a serem substituídos, quando necessário, ou quando solicitado pelo gestor de frota da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.

Negociar pontualmente, caso seja necessário, cada item do orçamento com os estabelecimentos da rede credenciada. A negociação deverá ser feita a partir dos preços oficiais das peças, componentes e materiais com a aplicação dos percentuais de descontos, dos tempos de reparo oficiais e dos preços da hora/homem também constantes no termo de referência. A equipe especializada deverá negociar com a rede credenciada com a finalidade de reduzir os referidos valores e alcançar o melhor orçamento para a Prefeitura Municipal São Mateus do Sul.

Apresentar, via sistema, para a análise da Prefeitura Municipal São Mateus do Sul e posterior aprovação do gestor de frota, ao menos três orçamentos.

Garantir que os orçamentos apresentados para análise e aprovação estejam em conformidade com as seguintes condições:



Os preços unitários de peças, componentes, materiais sejam inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços oficiais constante da tabela utilizada para esse fim, com a aplicação dos descontos constantes nos itens, obedecidos aos percentuais ofertados na disputa.

Os preços unitários dos serviços deverão ser inferiores ou, pelo menos, iguais ao preço da Mão de Obra /hora/homem, obedecidos os percentuais ofertados na disputa.

Após aprovação e autorização da manutenção, esta poderá ser iniciada pelo estabelecimento credenciado. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pelas Secretarias Municipais, o mesmo veículo poderá realizar manutenções em outro estabelecimento credenciado.

Os dados registrados no sistema relativos a todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações, dados do (s) gestor (es) que aprovaram o serviço, devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.

Acompanhar remotamente a finalização da manutenção e a entrega do veículo pela oficina ao servidor indicado pela Prefeitura Municipal São Mateus do Sul, bem como verificar junto às Secretarias Municipais se o serviço foi executado corretamente.

Orientar os gestores da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul sobre os procedimentos de aprovação no sistema.

Acompanhar as garantias das peças, componentes, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar junto a esta a reparação das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota da Prefeitura Municipal São Mateus do Sul, sem quaisquer ônus a estes.

Sob responsabilidade da Contratada, a Rede Credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota do Órgão/Entidade Contratante, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de serviços ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação ou dentro do prazo de garantia.

Os veículos, não poderão, em hipótese alguma, permanecer do lado de fora do estabelecimento credenciado, estacionados em calçadas ou vias públicas, aguardando manutenção.



Sendo necessários serviços ou peças além daqueles orçados, a Contratada deve solicitar aprovação do Órgão/Entidade Contratante para, por meio de sua Rede Credenciada, realizar o serviço ou substituir a peça.

Não utilizar peças recondicionadas/remanufaturadas, salvo quando indisponíveis no mercado peças novas, mediante anuência expressa do Gestor do Órgão/Entidade Contratante.

Orientar e Supervisionar, por intermédio da equipe especializada, os estabelecimentos da Rede Credenciada para a conservação e guarda das peças substituídas nos veículos pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, salvo peças de descarte específico, sujeitas a normas próprias, para eventual vistoria da SEAP/DETO e dos Órgãos/Entidades Contratantes.

No prazo estabelecido, as peças deverão ficar armazenadas nos estabelecimentos da Rede Credenciada, acondicionadas em embalagens adequadas, com etiquetas de identificação, informando a numeração da Ordem de Serviço e placa do veículo que foi mantido.

Após o vencimento desse prazo, as peças deverão ser descartadas, conforme a legislação aplicável, sob responsabilidade de cada estabelecimento credenciado e da Contratada.

Atender com prioridade as solicitações de manutenção em veículos que prestam serviços relevantes à comunidade em geral, lotados na Secretaria de Saúde.

A Contratada deve garantir que os preços praticados para prestação de serviços de remoção/Guincho, não serão superiores ao estabelecido na tabela disponibilizada pelo SEGUIPAR – Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Auto Socorro, Remoção e Resgate de Veículos.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;



13.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.7. Disponibilizar condições para o treinamento de servidores da Prefeitura São Mateus do Sul, previamente indicados, sobre o funcionamento de todo o sistema ora contratado.

Fornecer à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota (própria, terceiros, locada).
- Número de veículos.
- Ano.
- Placa.
- Chassi.
- Marca.
- Tipo.
- Motorização.
- Capacidade de carga.
- Combustível (gasolina, álcool, diesel e flex – gasolina e álcool).
- Lotação – Secretaria – local de prestação de serviço.
- Capacidade do tanque.

O cadastro deverá ser revisado, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias, devendo ser comunicado imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração.

Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao Sistema de Controle de Frotas, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias.

Comunicar a CONTRATADA quando ocorrer acréscimo ou retirada de veículos da frota, por modificações provenientes de alienações ou aquisição de unidades veiculares.

Supervisionar quando necessário a execução dos serviços prestados pelas oficinas credenciadas pela CONTRATADA, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

A fiscalização e a aprovação para a execução de serviços ficam vinculadas ao fiscal indicado pela Prefeitura São Mateus do Sul.



CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será realizada por Nádila Kotrich Menino, e-mail: materiais.administracao@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscal substituta Fernanda Aline Colaço Soares. A gestão do contrato será realizada por Elis Cassiane Bueno Kotrich e-mail: materiais.administracao@saomateusdosul.pr.gov.br e gestor substituto Rosemar Ribeiro de Souza. Sendo representante do contratado, na qualidade de preposto, e-mail

CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu



inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria de Administração, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.



21.2. Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;



22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 05 (cinco) dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

23.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

23.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório.

23.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

24.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.



24.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, de de

Alessandra Cristina de Lara
Secretária Municipal de Administração
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL**

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 431 - CENTRO - São Mateus do Sul - PR

CEP: 83900-000 CNPJ: 76.021.450/0001-22

Site: www.saomateusdosul.pr.gov.br**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº 103/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

Objeto do processo:

Contratação de empresa gerenciadora de frota

Recebimento das Propostas: Até às **08:30 horas** do dia **30 de Janeiro de 2025****Abertura das Propostas:** A partir das **08:31 horas** do dia **30 de Janeiro de 2025****Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às **09:30 horas** do dia **30 de Janeiro de 2025****Local:** www.bll.org.br e www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul, 09 de Janeiro de 2025

FERNANDA GARCIA
SARDANHA:025608
50990

Digitally signed by FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=29773922000113,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1: cn=FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
Date: 2025.01.09 11:18:29 -03'00'

FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL